

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 837/2019

AUTORES: DEPUTADO TIAO MEDEIROS

EMENTA:

INSERE NO ROTEIRO OFICIAL DE TURISMO RELIGIOSO DO ESTADO DO PARANÁ O RECANTO DOM BOSCO, SITUADO NO DISTRITO DE SUMARÉ, MUNICÍPIO DE PARANAVAI.



00087686

PROTOCOLO Nº: 6115/2019



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

PROJETO DE LEI nº 837/2019

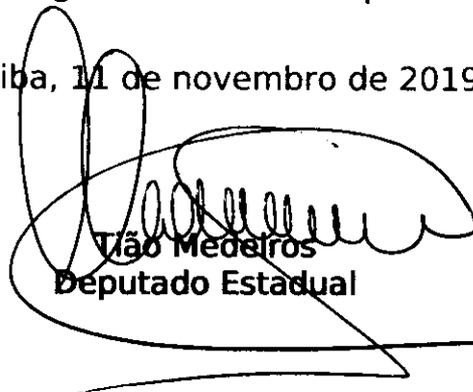
LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 11 NOV 2019
1º Secretário

Inserir no Roteiro Oficial de Turismo Religioso do Estado do Paraná o Recanto Dom Bosco, situado no distrito de Sumaré, Município de Paranavaí.

Art. 1º Inserir no Roteiro Oficial de Turismo Religioso do Estado do Paraná o Recanto Dom Bosco, situado no distrito de Sumaré, Município de Paranavaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2019.


Tião Medeiros
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo inserir no Roteiro Oficial de Turismo Religioso do Estado do Paraná o Recanto Dom Bosco, situado no distrito de Sumaré, Município de Paranavaí, que é a sede da Comunidade Católica Emanuel.

A Comunidade Católica Emanuel brotou no coração de seu fundador Padre Adão Dias Martins desde a sua infância.

Oficialmente ela nasceu no dia 14 de março de 2005 com o objetivo de evangelização, prevenção e combate às drogas.

Ela tem por objetivo se assemelhar ao Verbo Encarnado, sendo assim, busca-se através de tantos trabalhos ir ao encontro dos mais necessitados.

Trabalha-se com as diferentes frentes de ação: Projeto Bom Menino, Acampamentos, Retiros, Éffeta e outras situações de vulnerabilidade social, humana, familiar e espiritual.

Inclusive, já levou seus trabalhos a diversos lugares no Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina.

Para que todo este trabalho aconteça, várias pessoas são família Emanuel, que com sua doação, seja pelo trabalho, seja financeiramente ou com a própria vida, sustentam essa obra que primeiramente é de Deus, mas que também é nossa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Hoje muitas pessoas da Diocese de Paranavaí estão inseridas nas diversas comunidades paroquiais depois de terem tido uma experiência com Deus nos acampamentos.

O seu fundador, Padre Adão Dias Martins, pontua que:

“Evangelizar, prevenir e combater as drogas é um objetivo nobre que vem ao encontro dos objetivos do próprio Senhor Jesus Cristo, que veio para ‘que todos tenham vida e vida em abundância’. (João 10,10).

Temos como missão, promover o desenvolvimento humano com projetos que focalizam a prevenção, combate às drogas e o alcoolismo, assim, temos a certeza de estar contribuindo com a construção de famílias restauradas, marcadas pelos valores cristãos.”

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Parlamentares para a apreciação e aprovação do Projeto de lei em tela.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 6115/2019 - DAP, em 11/11/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 837/2019.

Curitiba, 11 de novembro de 2019.


Daniella Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Daniella Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 12 de novembro de 2019.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PARECER DO PROJETO DE LEI 837/2019

Projeto de Lei n.º 837/2019

Autor: Deputado Tião Medeiros

Inserir no Roteiro Oficial de Turismo Religioso do Estado do Paraná o Recanto Dom Bosco, situado no Distrito de Sumaré, Município de Paranavaí.

EMENTA: INSERIR NO ROTEIRO OFICIAL DE TURISMO RELIGIOSO DO ESTADO DO PARANÁ O RECANTO DOM BOSCO, SITUADO NO DISTRITO DE SUMARÉ, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ. ARTIGOS: 13, IX, 165, 144 E 190 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGOS 24, IX E 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL. APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei do Deputado Tião Medeiros tem por objetivo inserir no Roteiro Oficial de Turismo Religioso do Estado do Paraná o Recanto Dom Bosco, situado no Distrito de Sumaré, Município de Paranavaí.



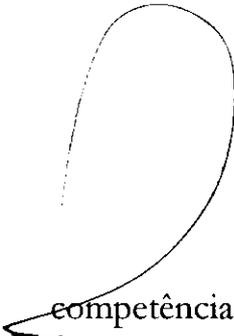
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei em questão, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Assimila-se na presente proposição que a matéria é relativa à cultura e ao lazer envolvendo o a festa e o turismo religioso. Vejamos a justificativa:

“(...) A presente proposta tem por objetivo inserir no Roteiro Oficial de Turismo religioso do Estado do Paraná o Recanto dom Bosco, situado no Distrito de Sumaré, no município de Paranavaí. O Santuário é a sede da Comunidade Católica Emanuel, fundada pelo Padre Adão Duas Martins, que desde a infância tinha essa missão em seu coração. Oficialmente nasci no dia 14 de março de 2015, com o objetivo de evangelização, prevenção e combate às drogas e busca-se através de trabalhos ir ao encontro dos mais necessitados.”

É importante destacar que, em relação à competência legislativa segundo o artigo 24, inciso IX da Constituição Federal e artigo 13, IX da Constituição Estadual, é de competência concorrente da União e dos Estados proporcionar os meios de acesso à cultura:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:
IX - educação, cultura, ensino e desportos.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Ressalta-se que o Recanto Dom Bosco trata-se de uma das mais importantes referências da comunidade católica Emanuel, já levou seus trabalhos a diversos lugares do Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina.

Portanto, percebe-se que, quanto a matéria de cultura, religião, espiritualidade e lazer envolvida na proposição, a Constituição Estadual, em seus artigos 165 e 190, determina que o Estado tem o dever de assegurar a todos tais direitos sendo que devem ser estimulados, valorizados, defendidos e preservados pelo Poder Público:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Os artigos 144 da Constituição Estadual e 180 da Constituição Federal determinam que o Estado deve promover e incentivar a cultura como fator de desenvolvimento social e econômico:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 144. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Desta forma, por todo o exposto e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 837/2019, tendo em vista sua constitucionalidade e legalidade.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

[Handwritten signature]

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

[Handwritten signature]

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator

[Large handwritten signature]

APROVADO

17/02/2020

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 837/2019, de autoria do Deputado Tião Medeiros, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, e encontra-se em condições de prosseguir sua tramitação.

Curitiba, 11 de março de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão do Turismo.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

COMISSÃO DE TURISMO

PARECER AO PROJETO DE LEI 837/2019

Projeto de Lei nº 837/2019

Autor: Deputado Tião Medeiros

Ementa: Insere no roteiro oficial de turismo religioso do Estado do Paraná o Recanto Dom Bosco, situado no distrito de Sumaré, município de Paranavaí.

RELATÓRIO:

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Tião Medeiros, tem por objetivo inserir no roteiro oficial de turismo religioso do Estado do Paraná o Recanto Dom Bosco, que se encontra situado no distrito de Sumaré, pertencente ao município de Paranavaí.

A proposta em análise recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido aprovado, com unanimidade de votos, no dia 17 de fevereiro de 2020.

Desta forma, estando em condições de prosseguir com a sua regular tramitação, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Turismo, que passa a realizar a análise da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre destacar que o artigo 39, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, dispõe o seguinte:

Art. 39. Considerados os respectivos campos temáticos ou áreas de atividades, as Comissões Permanentes têm as seguintes atribuições:

(...)

II - analisar as proposições que lhe forem distribuídas, ocasião em que poderão:

a) opinar pela aprovação;

Cumpra salientar, também, a competência desta Comissão de Turismo, em consonância ao disposto no artigo 54, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, para se manifestar sobre toda e qualquer proposição relativa ao turismo interno do Estado do Paraná e ao desenvolvimento de mecanismos de atração de turistas de outros Estados e do exterior, *in verbis*:



Art. 54. Compete à Comissão de Turismo:

(...)

III – manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa ao turismo interno e ao desenvolvimento de mecanismos de atração para turistas de outros Estados e do Exterior.

A presente proposta pretende inserir no roteiro oficial de turismo religioso do Estado do Paraná o Recanto Dom Bosco, que se encontra situado no distrito de Sumaré, pertencente ao município de Paranavaí.

Segundo justificativa apresentada pelo parlamentar proponente, o projeto de lei tem por escopo o reconhecimento e a visibilidade ao Recanto Dom Bosco, que é a sede da Comunidade Católica Emanuel.

A Comunidade Católica Emanuel realiza diversos trabalhos sociais de amparo aos mais necessitados, atuando em várias frentes de ação, tais como: acampamentos, retiros espirituais, Projeto Bom Menino, o evento Éffeta, entre outros.

A inclusão do Recanto Dom Bosco no roteiro oficial de turismo religioso do Paraná resultará na maior visibilidade ao turismo, bem como fortalecerá o importante trabalho social realizado pela Comunidade Católica Emanuel.

Portanto, a justificativa apresentada juntamente com o projeto de lei se mostra pertinente, adequada e suficiente para demonstrar a importância turística, social e cultural para a inserção do Recanto Dom Bosco no roteiro de turismo religioso.

Assim, por estar em consonância com os ditames do direito, do interesse social e do desenvolvimento econômico e turístico da região noroeste do Estado do Paraná, merece ser aprovada a presente proposição legislativa.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 837/2019, de autoria do Deputado Tião Medeiros, com o parecer favorável desta Comissão de Turismo.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2021.

**DEPUTADO SOLDADO FRUET
PRESIDENTE**

**DEPUTADO RODRIGO ESTACHO
RELATOR**

DEPUTADO ANIBELLI NETO
VICE-PRESIDENTE



DEPUTADO COBRA REPÓRTER
MEMBRO

DEPUTADO GALO
MEMBRO

DEPUTADA MARIA VICTORIA
MEMBRO

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS
MEMBRO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek, Deputado Estadual**, em 20/04/2021, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0346366** e o código CRC **B6AA98CD**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

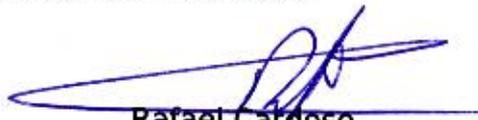
Informo que o Projeto de Lei n.º 837/2019, de autoria do Deputado Tião Medeiros, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Turismo, o parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de abril de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Turismo.

Curitiba, 22 de abril de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo